



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 0166/2022-GAP

Resposta do Executivo 57/2022

Protocolo 33618 Envio em 11/03/2022 15:31:10

Paraguaçu Paulista-SP, 24 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 033/2022-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações e providências referentes ao repasse do reajuste de 33,24%, no salário dos Professores da Rede Municipal de Ensino, a partir de janeiro de 2022, de acordo com o Departamento Municipal de Recursos Humanos, em relação aos questionamentos “a” e “b”, encaminhamos respostas em anexo.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/vfr
OF

Resposta do Executivo 57/2022 Protocolo 33618 Envio em 11/03/2022 15:31:10
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/public/materialegislativa/2022/17421/17421_original.pdf



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

**Ao Exmo.
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA
MD. Prefeito Municipal**

Assunto: - RESPOSTA - REQUERIMENTO DE SESSÃO nº 33/2022

Em atenção ao requerimento supramencionado, enviado pela Ilma. Vereadora Sra. **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO** temos a esclarecer o seguinte:

a) O índice Federal de 33,24% (trinta e três por cento) para os Professores, não foi aplicado nesse momento, tendo em vista, que existe uma divergência jurídica de interpretação em relação a Lei Federal nº 11.738/2008 (lei antigo FUNDEB) com a Lei Federal nº 14.113/2020 (lei novo FUNDEB), que em tese, teria revogado a lei anterior.

A medida se justifica por conta dessa divergência e insegurança jurídica existente. A Confederação Nacional de Municípios (CNM), com base inclusive no parecer da Advocacia Geral da União (AGU), emitiu uma nota recomendando aos gestores municipais que aguardem uma definição legal a respeito do tema:

Da mesma forma, a Frente Nacional de Prefeitos, com amparo em parecer jurídico expedido pela Consultoria Jurídica "Dr. AYRES BRITTO", também emitiu um comunicado aos Municípios orientando sobre a ilegalidade do ato administrativo – PORTARIA 67/2022 – em virtude do vácuo jurídico existente.

Av. Siqueira Campos, 1.430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco
Fone 0xx18 – 3361.9100 – CEP. 19.700.000
CNPJ 44.547.305/0001-93

Por tal motivo, não houve ainda a aplicação do índice de 33,24%. Embora referido aumento seja uma medida justa e adequada para essa valorosa categoria, no aspecto jurídico, não existe clareza e certeza quanto a sua aplicação, ou seja, no âmbito jurídico haverá ainda intensa judicialização desse assunto.

B) Prejudicado

Essas são nossas informações no qual colocamos à disposição para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Paraguaçu Paulista, 24 de fevereiro de 2022.

Emerson Martins dos Santos
Diretor Dep. Recursos Humanos

Av. Siqueira Campos, 1.430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco
Fone 0xx18 – 3361.9100 – CEP. 19.700.000
CNPJ 44.547.305/0001-93

